



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.576/2015**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE PROPAGANDA EM 'OUTDOOR' QUE EXPONHA O CORPO HUMANO EM CONDIÇÃO VEXATÓRIA.**

**O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ JOSÉ CARLOS SOARES BARROS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER A TODOS QUE A CÂMARA APROVOU E ELE PROMULGA A PRESENTE LEI.**

**Art. 1º** - Fica vedada a propaganda através de "outdoor", onde se faça uso de imagens do corpo humano em situação de nudez ou seminudez ou se utilize imagens de crianças e adolescentes em situações vexatórias.

**Parágrafo único** - Proíbe a propaganda em "outdoor" de boates noturnas ou qualquer evento que utilize a figura do corpo humano nu ou seminú.

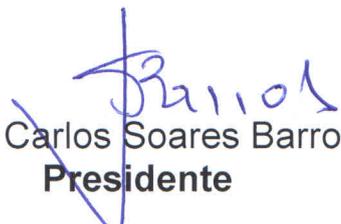
**Art. 2º** - Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Orçamentária às medidas necessárias para fiscalização, recebimento de denúncias, aplicação de multas e recebimento dos valores delas decorrentes.

**Art. 3º** - As empresas que contrariarem esta lei ficarão sujeitas ao pagamento de 19 (dezenove) Unidade Fiscal do Município de Imperatriz (UFM), e a substituição da propagando por um período de 30 (trinta) dias pelo seguinte texto:

**A FAMÍLIA É A ENTIDADE PRIMEIRA NA CONSTRUÇÃO DA MORALIDADE DO POVO BRASILEIRO.**

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2015.**

  
José Carlos Soares Barros  
Presidente